

Responsáveis: Centro Educacional de Realengo - CER/RJ, CNPJ n. 42.265.413/0001-48; Vera Costa Gissoni, CPF n. 385.613.607-04, Diretora Executiva; Paulo Antônio Musa Gissoni, CPF n. 009.019.117-04, Diretor Superintendente; Marcelo Costa Gissoni, CPF n. 636.845.517-91, Vice-Diretor Financeiro; Humberto Costa Gissoni, CPF n. 736.331.787-91, Vice-Diretor Técnico, e Ana Paula Costa Gissoni, CPF n. 902.705.097-04, Vice-Diretora Administrativa.

Advogados constituídos nos autos: Drs. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, OAB/DF n. 13.252, Ricardo Vianna Rocha, OAB/RJ n. 30.527, Kildare Araújo Meira, OAB/DF n. 15.889, Marcelo Aparecido Batista Seba, OAB/DF n. 15.816, Pedro de Castro Rocha, OAB/RJ n. 98.093, Ricardo Adolfo Labanca Bastos, OAB/RJ n. 15.816, Ana Costa Carneiro de Mendonça, OAB/RJ n. 96.722, e Gabriela Magalhães Costa, OAB/DF n. 2898/E.

**Interessados na Sustentação Oral:**  
**Felipe Inácio Zanchet Magalhães, OAB/DF n. 13.252 e Ricardo Vianna Rocha, OAB/RJ n. 30.527.**

Secretaria-Geral das Sessões, 20 de fevereiro de 2003  
**FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA**  
Subsecretário da 1ª Câmara

## 2ª CÂMARA

### ADITAMENTO À PAUTA Nº 6 (ORDINÁRIA)

Sessão em 25 de fevereiro de 2003

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 6/2003 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 25/2/2003, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### GRUPO I

#### Classe V - CONCESSÕES: APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-018.852/1993-9  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade de Brasília  
Interessada: Adélia Maria Engrácia Gama de Oliveira Rodrigues  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 20 de fevereiro de 2003  
**MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA**  
Subsecretário da 2ª Câmara

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CGC 26.994.574/0001-16

#### BALANÇO FINANCEIRO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de janeiro de 2003. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

RECEITAS CORRENTES	709.090,36	DESPESAS CORRENTES	404,59
Receita Patrimonial	1.809,86	Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	404,59
Receita de Serviços	1.206,19	Outras Despesas Correntes	404,59
Outras Receitas Correntes	706.074,31	Outras Despesas	404,59
Receitas de Capital	55.348,86	DISP. EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.243.424,53
Alienação de Bens	49.757,73	Valores em Circulação	2.124.772,72
Amortizações de Empréstimos/Financiamentos	5.591,13	Recursos Especiais a Receber	2.124.772,71
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	1.479.389,90	Outros Valores em Circulação	0,01
Valores em Circulação	1.439.614,24	Depósitos	41,58
Recursos Especiais a Receber	1.439.614,23	Depósitos de Diversas Origens	41,58
Outros Valores em Circulação	0,01	Obrigações em Circulação	118.610,23
Depósitos	124,66	RP's não Processados - Inscrição	118.610,23
Depósitos de Diversas Origens	124,66		
Obrigações em Circulação	39.651,00		
Restos a Pagar	39.651,00		
Não Processados a Liquidar	39.651,00		
TOTAL DOS INGRESSOS	2.243.829,12	TOTAL DOS DISPÊNDIOS	2.243.829,12

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	2.124.772,71	PASSIVO FINANCEIRO	39.775,66
Créditos em Circulação	2.124.772,71	Depósitos	124,66
Limite de Saque c/ Vinc. de Pagamento	2.124.772,71	Depósitos de Diversas Origens	124,66
ATIVO NÃO FINANCEIRO	20.700,01	Obrigações em Circulação	39.651,00
Realizável a Curto Prazo	20.700,00	Restos a Pagar não Processados	39.651,00
Bens e Valores em Circulação	20.700,00	A Liquidar	39.651,00
Estoques	20.700,00	PASSIVO REAL	39.775,66
Realizável a Longo Prazo	0,01	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.105.697,06
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,01	Patrimônio/Capital	12.217.065,76
Recursos Vinculados	0,01	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(10.805.646,18)
ATIVO REAL	2.145.472,72	Resultado do Período	694.277,48
		Situação Patrimonial Ativa	2.145.472,72
		Situação Patrimonial Passiva	(1.451.195,24)
ATIVO TOTAL	2.145.472,72	PASSIVO TOTAL	2.145.472,72

#### DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	764.439,22	ORÇAMENTÁRIAS	404,59
Receitas Orçamentárias	764.439,22	Despesas Orçamentárias	404,59
Receitas Correntes	709.090,36	Despesas Correntes	404,59
Receita Patrimonial	1.809,86	Outras Despesas Correntes	404,59
Receita de Serviços	1.206,19	RESULTADO EXTRA -ORÇAMENTÁRIO	139.514,30
Outras Receitas Correntes	706.074,31	Interferências Passivas	61.957,15
Receitas de Capital	55.348,86	Transferências de Bens e Valores Concedidos	61.957,15
Alienação de Bens	49.757,73	Decréscimos Patrimoniais	77.557,15
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	5.591,13	Desincorporação de Ativos	77.557,15
RESULTADO EXTRA -ORÇAMENTÁRIO	69.757,15	Baixa de Bens Móveis	7.800,00
Acréscimos Patrimoniais	69.757,15	Bens/Direitos a Incorp. pela inscr. de RP	69.757,15
Incorporação de Ativos	69.757,15	RESULTADO PATRIMONIAL	694.277,48
Incorporação de Bens Móveis	69.757,15	Superávit	694.277,48
VARIAÇÕES ATIVAS	834.196,37	VARIAÇÕES PASSIVAS	834.196,37
FONTE: SIAFI/2003			

#### NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários, e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2 - Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4 - Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de janeiro de 2003 um superávit de R\$ 694.277,48..

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA  
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade  
Contador - CRC-DF 7504/0-8

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL  
Diretor da Coordenação de Contabilidade  
Contador - CRC/DF 8386

NATHALIE HÉLÈNE BELLO GUÉRIOT  
Chefe do Serviço de Controle do FRCD  
Contadora - CRC/DF 9449

(Of. El. nº 001/03)

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### SECRETARIA

#### DESPACHOS

Processo nº 317405

Declaro, nos termos da Portaria nº154/2001, artigo 2º, inciso I, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Studio SCM Ltda., fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), visando à realização de oficina, abordando postura frente às câmeras, durante o II Seminário da TV Justiça.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.  
**ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Finanças

No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso XXVII, da Resolução 220/2001, ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos declarados pelo Secretário de Administração e Finanças.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.  
**FRANCISCO SILVINO DE JESUS FERREIRA MATOS**  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### PORTARIA Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre o estágio de estudantes no Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O estágio de estudantes, de que trata a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, dar-se-á, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, com observância do disposto nesta Portaria.

Art. 2º O estágio objetiva propiciar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 3º Poderão ser aceitos, como estagiários, alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de graduação, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo TSE.

§ 1º O estudante interessado na realização do estágio deverá estar matriculado, no mínimo, no quinto semestre do curso.

§ 2º O estudante que já tenha estagiado no TSE não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso.

Art. 4º O número de estagiários não poderá exceder a vinte por cento do quantitativo de cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do TSE.

Art. 5º Para a caracterização do estágio e a definição das condições em que será realizado, o TSE celebrará, com instituição de ensino superior, convênio ou instrumento jurídico equivalente.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para realização do estágio.

Art. 6º A aceitação de estudante, como estagiário, será formalizada mediante termo de compromisso, a ser assinado também pelo representante da instituição de ensino e pelo titular da Secretaria de Recursos Humanos - SRH ou, nos impedimentos deste, por seu substituto eventual.

§ 1º Ao assinar o termo de compromisso, o estudante, além das responsabilidades inerentes ao objeto do estágio, obriga-se a cumprir as normas disciplinares do TSE e a guardar sigilo das informações a que tiver acesso.

§ 2º O termo de compromisso estabelecerá a duração do estágio, observado o período mínimo de um semestre, prorrogável por igual prazo até três vezes, de acordo com as possibilidades do TSE e o interesse do estagiário, desde que este mantenha a condição de estudante e não tenha obtido pontuação inferior a cinquenta por cento na avaliação de desempenho a que alude o art. 10, inciso III.

Art. 7º A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o TSE.

Art. 8º A Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODES/SRH desempenhará, com o apoio da instituição



de ensino, as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

I - levantar, a cada ano, as possibilidades de oferta de estágio, para fins de fixação do quantitativo de estudantes que poderão ser aceitos no exercício;

II - solicitar à instituição de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

III - propor critérios para avaliação do desempenho do estagiário;

IV - encaminhar às Unidades em que se realizar o estágio os instrumentos de avaliação de desempenho;

V - receber das Unidades os relatórios de atividades, as avaliações de desempenho, as frequências e as comunicações de desligamento de estagiário, bem como promover o pagamento da bolsa respectiva;

VI - dar conhecimento das normas desta Portaria e demais disposições pertinentes ao supervisor do estágio e à instituição de ensino, a fim de orientá-los quanto aos procedimentos do estágio;

VII - elaborar e submeter à aprovação superior os instrumentos normativos e operacionais necessários à realização do estágio;

VIII - preparar o termo de compromisso referido no art. 6º, colher as assinaturas e encaminhar uma via ao estagiário e à instituição de ensino;

IX - providenciar contrato de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, sem ônus para este;

X - comunicar o desligamento do estagiário à respectiva instituição de ensino; e

XI - expedir certificados de conclusão do estágio, observado o disposto no art. 17.

Art. 9º Para receber estagiários, as Unidades do TSE deverão:

I - estar em condições de proporcionar experiência prática ao estudante, por meio da participação deste em serviços, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação profissional do estagiário; e

II - dispor de servidor, com formação profissional igual ou compatível com a área do curso do estagiário, para atuar como supervisor do estágio.

Art. 10. O supervisor do estágio será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no âmbito de sua Unidade, cabendo-lhe:

I - orientar o estagiário quanto às normas de conduta e de trabalho do TSE;

II - coordenar as atividades do estagiário, tendo em vista o seu aprendizado prático e demais finalidades do estágio;

III - acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder, ao final de cada semestre, à avaliação de seu desempenho; e

IV - elaborar e assinar relatórios de atividades do estagiário.

Art. 11. As Unidades em que se realizarem os estágios deverão encaminhar à CODES/SRH:

I - a folha de frequência do estagiário, no último dia útil de cada mês;

II - o relatório de atividades e a avaliação de desempenho do estagiário, no prazo de cinco dias úteis após o término do semestre; e

III - as comunicações de desligamento do estagiário, no prazo de cinco dias contados da data da ocorrência.

Art. 12. O estagiário cumprirá vinte horas semanais de atividade, devendo o titular da Unidade responsável pelo estágio, ou seu substituto, promover a compatibilização entre a carga horária diária, o expediente do TSE e o horário do estudante na instituição de ensino.

Art. 13. Ao estagiário será concedida, pelo cumprimento da carga horária estabelecida no art. 12, bolsa de estágio no valor mensal de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), a ser reajustado periodicamente mediante proposta do Diretor-Geral ao Ministro-Presidente.

§ 1º A concessão da bolsa de estágio fica condicionada à existência de dotação própria consignada no orçamento do TSE.

§ 2º O pagamento da bolsa, que será feito mensalmente, pressupõe a frequência integral do estagiário ao Tribunal para desempenho das atividades do estágio, o que implica a dedução do valor correspondente aos dias de ausência, qualquer que seja o motivo.

Art. 14. É permitido ao servidor público realizar estágio no TSE, sem percepção de bolsa, desde que devidamente autorizado pelo órgão de origem.

§ 1º Os servidores do TSE, bem como os requisitados e os lotados provisoriamente, poderão realizar estágio, sem bolsa, ficando sua aceitação condicionada à concordância do responsável pela Unidade em que exerça suas atribuições, das quais será liberado durante o horário das atividades do estágio.

§ 2º O servidor interessado em estagiar no TSE deverá, com antecedência mínima de quinze dias do início do estágio, encaminhar requerimento à CODES/SRH, devidamente instruído.

Art. 15. O estagiário não faz jus a vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência à saúde ou a qualquer outro benefício concedido aos servidores.

Art. 16. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;

III - por conclusão ou interrupção do curso;

IV - a pedido do estagiário;

V - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

VI - por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso; ou

VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. Em caso de ausência por motivo de saúde, é facultado ao estagiário apresentar atestado médico, que servirá apenas como justificativa de falta, a fim de evitar seu desligamento por abandono, conforme previsto no inciso II.

Art. 17. Somente será conferido certificado ao estagiário que obtiver, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação nas avaliações de desempenho e que não tenha incorrido em qualquer das situações previstas nos incisos II, VI e VII do art. 16.

Art. 18. Os estágios em andamento serão ajustados às disposições desta Portaria.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, a quem compete expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

(Of. El. nº 62/2003)

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

#### DESPACHOS

Processo nº 2003160055

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratar a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, no valor de R\$ 61.500,00 (Sessenta e mil e quinhentos reais), objetivando a contratação dos serviços de água e esgoto a este Conselho, a serem fornecidos pela supracitada empresa, durante o exercício de 2003.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003

WILLIAM SANTOS

Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003

RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA

Secretário-Geral

(Of. El. nº 038/03-DICOM)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de fevereiro de 2003

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 073/2002, com adjudicação do objeto às empresas: Multh-Tec Assist. e Com. de Máq. Ltda, itens 1, 2, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 21, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 49 e 50 (R\$ 10.246,00); e Prograf Prod. Graf. Ltda, itens 27, 28, 31 e 32 (R\$ 204,00), na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 067/2002. Valor total: R\$ 10.450,00 (P.A. N. 14.164/2002).

(Of. El. nº 60)

Em 18 de fevereiro de 2003

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Convite N. 018/2002, com adjudicação do objeto às empresas: D'minas Com. de Alim. Ltda, itens 01, 03, 04, 10, 11, 12, 13, 16, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 38, 39, 40 e 47 (R\$ 14.434,50); Uedama Com. de Prod. Alim. Ltda, itens 02, 05, 06, 08, 14, 15, 17, 18, 22, 30, 41, 42, 43, 44, 46, 48 e 51 (R\$ 13.680,39); Psiu Alim. e Trans. Ltda, itens 07, 28, 29, 31, 34, 35, 36, 37, 45, 49 e 50 (R\$ 23.805,01); Frigoalpa Com. de Gêneros Alim. Ltda, itens 09, 19, 20 e 21 (R\$ 5.466,87); Distribuidora Metrop. Ltda, item 33 (R\$ 1.162,50) na forma proposta pela CPL na Ata N. 010/2003 (P.A. N. 14.014/2002). Valor total: R\$ 58.549,27.

Desembargador NATANAEL CAETANO

(Of. El. nº 65)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Altera o Regulamento do Prêmio "Belmiro Siqueira" de Administração, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 261, de 13 de dezembro de 2001

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pelo Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 207, de 6 de agosto de 1998, e conforme decisão do Plenário na 5ª reunião, realizada no dia 16 de janeiro de 2003,

Delibera, por unanimidade, excluir a modalidade LIVRE e incluir a modalidade EMPRESA CIDADÃ no Regulamento do Prêmio "Belmiro Siqueira" de Administração, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 261, de 13 de dezembro de 2001.

RUI OTÁVIO BERNARDES DE ANDRADE

Presidente do Conselho

(Of. El. nº 108a)

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

#### REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro nº: 1651. Processo nº: CF-1827/02. Interessado: Marcos José de Araújo Pinheiro, Eng. Eletricista, CREA-RJ: 54620-D, com endereço na Rua São Francisco de Assis, 273/201, Recreio, Rio de Janeiro - RJ, Autor. Características da Obra: Identificada pelo autor como: "Projeto de instalações da restauração do conjunto arquitetônico da fazenda Machadinha, Quissamã - RJ". Trata-se de projetos de instalações elétrica, de telefonia, hidrossanitária, de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação monumental e estudo para alteração da rede aérea de alta tensão para restauração do conjunto arquitetônico da Fazenda Machadinha, Quissamã - RJ.

Registro nº: 1652. Processo nº: CF-1714/02. Interessado: César Iarema, Eng. Agrônomo. CREA-PR: 8935-D, com endereço na Rua Beijamin C. Zambom, 634, Bandeirantes - PR, Autor. Características da Obra: Identificada pelo autor como: "Tanque-Rede em liga de alumínio moldado". Trata-se de um equipamento tipo alçapão moldado em liga de alumínio com duplo reforço interno, com 90º de curvatura dos cantos, com um compartimento de tela amarrado à armação de modo a que a maior parte fica submersa, cuja tampa em tela dá condições de fechamento e passagem apenas de ração. O equipamento mantém-se estável no meio com auxílio de flutuantes, que se encaixam sob pressão à suportes de cinta de ferro fixos à estrutura por ferro chato com parafusos inoxidáveis. O conjunto é preso a corda de sustentação através de argolas de laço soldadas aos suportes atrás da tampa de modo a não impedir a abertura da tampa.

Registro nº: 1653. Processo nº: CF-1408/01. Interessado: Fulvio Celso Petracco, Eng. Mecânico e Eletricista, CREA-RS: 3320-D, com endereço na Estrada do Chapéu do Sol, 1523, Porto Alegre - RS, Autor. Características da Obra: Identificada pelo autor como: "Máquina para melhorar o solo 'Aerodin'". Trata-se de um equipamento mecânico acoplado nos três pontos de engate do trator e acionado pela tomada de força. O equipamento é composto por um eixo tipo virabrequim com com vasosores em aço de alta tenacidade cuja função é perfurar verticalmente o solo.

Registro nº: 1654. Processo nº: CF-1505/01. Interessado: Fulvio Celso Petracco, Eng. Mecânico e Eletricista, CREA-RS: 3320-D, com endereço na Estrada do Chapéu do Sol, 1523, Porto Alegre - RS, Autor. Características da Obra: Identificada pelo autor como: "Rojão a Gás". Trata-se de um tubo metálico que se destina a emitir estrondos com timbre e frequência que variam com a dimensão do equipamento e com a composição da mistura gasosa.

Registro nº: 1655. Processo nº: CF-2105/02. Interessado: Tatianna Calazans de Moraes, Arquiteta e Urbanista, CREA-RJ: 158535-AP, com endereço na Rua Ipanama, 75, Apt. 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, Autor. Características da Obra: Identificada pelo autor como: "Centro cultural". Trata-se de um projeto de arquitetura com nome de Centro Cultural Jacaré da Lagoa Rasa - Yakaré Upá Guá, e localização na Av. Geremário Dantas c/ estrada do Capenha, com seis blocos que se caracterizam como: núcleo do centro cultural com dois pavimentos; restaurante e sala de exposição com pavimento e subsolo; salas para cursos; dois blocos de cinemas culturais; e biblioteca e sala de exposição com dois pavimentos. O centro cultural conta também com uma praça do sol, estacionamento, duas guaritas, área de carga e descarga, anfiteatro ao ar livre e áreas de jardins.

Registro nº: 1656. Processo nº: CF-2742/02. Interessado: João Luiz Pouce Maia, Eng. Químico, CREA-RJ: 165341-D, com endereço na Rua Marquês de Olinda, 61, Bloco 2, Apt. 808, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, Autor. Características da Obra: Identificada